



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA

31 de 11 de 19 98
Em 10 de 11 de 19 98

PROJETO DE LEI Nº 1096/98.

Dispõe sôbre a instalação de células de segurança nas escolas públicas estaduais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - As Escolas Públicas Estaduais implantarão o sistema de células de segurança nas suas dependências.

Parágrafo Único - O governo do estado recomendará a instalação de células de segurança nas escolas que tenham mais de mil alunos matriculados nos três turnos, ou em número menor, desde que a necessidade de controle do tráfico de drogas assim indicar.

Art. 2º - Caberá a Polícia Militar, ceder dos seus quadros, os policiais necessários às exigências das escolas para o desempenho da segurança requisitada.

Art. 3º - A permanência dos policiais nos estabelecimentos de ensino, limitar-se-á aos horários dos turnos correspondentes de funcionamento.

Art. 4º - Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino que não disponham de estrutura para a instalação de células de segurança, deverão tomar as devidas providências para a sua instalação, mesmo que em caráter provisório.

Parágrafo Único - Os novos projetos para construção de escolas públicas estaduais deverão contar com a inclusão de células de segurança.

Art. 5º - A Secretaria da Educação do Estado coordenará todo o processo que trata da segurança nas escolas, de acôrdo com as normas pedagógicas vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 180(cento e oitente) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____/98.


WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

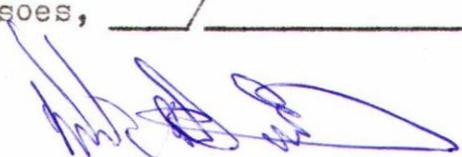


JUSTIFICATIVA

É assustador o grau de violência que vive atualmente o nos-
so estado, como de resto, em todo o país, gerando uma insegurança
sem precedentes na nossa história, como pode ser constatado diaria-
mente através de todos os órgão de comunicação de que dispomos.

As gangues estão presentes nas portas das escolas com evi-
dências de assaltos a crianças, tráfico de drogas em alta escala, vi-
olência e insegurança nunca antes vistas pela população, com os pais
de alunos em verdadeiro estado de pânico diante do estado atual de
criminalidade, o que deverá ser alvo de especial atenção por parte
da Comissão de Defesa da Cidadania da Criança e do Adolescente, daí
a extrema necessidade da instalação destas células de segurança nas
escolas a fim de coibir e proteger o alunado, bem como professores,
diretores e funcionários dos respectivos estabelecimentos de ensino,
trazendo desta forma, maior tranquilidade e proteção nesta área, o
que poderá ser plenamente viável através da aprovação deste Projeto
de Lei.

Sala das Sessões, _____/_____/98 .


WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual/PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.086/98.
Em 10 / 11 / 1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 / 11 / 1998
Em 10 / 11 / 1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 11 / 1998
Em 11 / 11 / 1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ / 1998
Em ____ / ____ / 1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em 17 / 11 / 1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Luiz Costa

Em 24 / 11 / 1998

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 1998

Parecer _____
Em ____ / ____ / 1998

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.096/98.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULAS DE
SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. WALTER BRITO FIHO
RELATOR : DEP. LUIZ COUTO

PARECER Nº 556/98

RELATÓRIO

Chega para análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 1.096/98, de autoria do Deputado Walter Brito, que visa dispor sobre a instalação de células de segurança nas escolas públicas estaduais, e dá outras providências.

A proposição Constou no Expediente do dia 11 de novembro do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos regimentais submeter-se a exame e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Deputado Walter Brito em implantar nas dependências das escolas públicas estaduais células de segurança, reveste-se de relevante interesse público e de indubitável grandeza para a área de educação. Porém, sua proposta encontra-se prejudicada por força do artigo 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual.

Pelo exposto, sem maiores considerações, expresso meu voto pelo ARQUIVAMENTO, do Projeto de Lei nº 1.096/98, nos termos do artigo 44, do Regimento Interno, sugerindo ao parlamentar autor do Projeto, apresentá-lo em forma de Requerimento de Apelo ou Indicação..

É o voto


Dep. LUIZ COUTO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

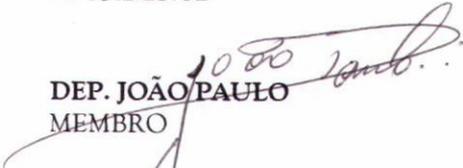
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciar conclusivamente a matéria, observando os princípios regimentais, adota e recomenda o parecer do senhor Relator pelo *ARQUIVAMENTO* do Projeto de Lei nº 1.096/98, sugerindo que o mesmo seja apresentado em forma de Requerimento de Apelo ou Indicação.

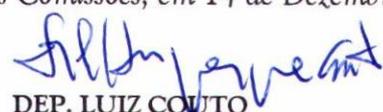
É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1998.

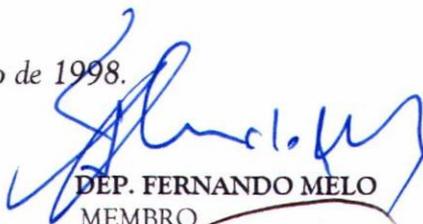

DEP. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE

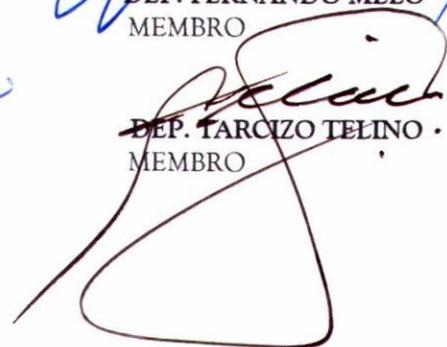

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
RELATOR


DEP. ANTONIO IVO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO